



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 394/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 063/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 063/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 063 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Merendeira	10	44 h/s

§ 1º - As atribuições do cargo de Merendeira, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do **anexo único**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

de 15 de dezembro de 1998.

- III. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.

Art. 5º – As contratações referidas nesta lei terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 23 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

CARGO: **MERENDEIRA**

SÍNTESE DOS DEVERES: Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- a) Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade;
- b) Solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda;
- c) Conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo à limpeza dos utensílios;
- d) Servir a merenda aos escolares;
- e) Manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento;
- f) Executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA: 44 Horas semanais.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- 1. Idade: Acima de 18 anos
- 2. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **10 (dez) Merendeiras**, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar em escolas do nosso Município.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade escolar.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal